

Lei numero 497

De 21 de dezembro de 1962.

Abre crédito especial de Cr\$ 2.164.337,60,
para pagamento de abono e gratifica-
ções aos servidores municipais.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do
Município de São Roque, usando de suas atribui-
ções legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São
Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr\$ 2.164.337,60 -
(dois milhões cento e sessenta e quatro mil trezen-
tos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos),
para fazer face às despesas criadas pelas leis
nºs 485 e 486, de 29 de setembro de 1962.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes do excedente de
arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 21 de dezembro de 1962

a) Mário Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21-12-1962

Pregilma Fentya - Secretário

Publicada no Jornal "O Democrata" em 29-12-1962,

Lei numero 498

De 26 de dezembro de 1962

Concede aumento de vencimentos aos funcio-
nários municipais, estabelece medidas de
caráter financeiro e dá outras providências

Se que

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos dos funcionários do quadro do pessoal fixo da Prefeitura, calculado sobre os salários recebidos após a vigência da Lei nº 452, de 5 de dezembro de 1961.

Artigo 2º - O adicional por tempo de serviço, passará a ser de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3º - O salário família, instituído pela Lei nº 123, de 31 de dezembro de 1945, passa a ser de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 4º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos inativos, computando-se para cálculo dos mesmos os adicionais a que tinham direito, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1956.

Artigo 5º - Ficam elevados para Cr\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, as pensões devidas a Maria Pavini Bochetti, Joana Domingues Faria, Beroniza Mariano, Maria Mendes, João Francisco da Silva, Maria Rizzolita Alves e Benedita Prestes Marucci, para Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) a devida a Silvia Mathias Thomas e para Cr\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) as devidas a Maria Rizzo Marques da Silva e Rosalina Santucci Toledo.

Artigo 6º - Ficam isentos de pagamento do im-

se que

posto de licença sobre o tráfego de veículos as carroças e outros veículos de tração animal, pertencentes a lavradores.

Artigo 7.º - Ficam isentos do pagamento do imposto de licença para exploração dos meios de publicidade os anúncios luminosos, desde que os mesmos sejam aprovados pela Prefeitura.

Artigo 8.º - Ficam isentos do pagamento do imposto de diversões públicas os espetáculos circenses.

Artigo 9.º - A taxa de localização de comerciantes nos mercados, feiras e logradouros públicos a que se refere a alínea "b" da Labela n.º 11, anexa à lei n.º 221, de 11 de dezembro de 1956, modificado pelo artigo 10.º e seu parágrafo único, da lei n.º 425, de 21 de dezembro de 1960, será cobrada por metro quadrado ou fração de área ocupada, por dia, de acordo com o seguinte:

- 1 - Produtores e agricultores, exclusivamente em verduras, legumes, hortaliças, aves, ovos, frutas e flores Cr\$ 10,00
- 2 - Comerciantes em gêneros alimentícios, inclusive os mencionados no inciso anterior. Cr\$ 30,00
- 3 - Tratando-se de feirantes de quinquilharias, fazendas, calçados, chapéus, objetos ou utensílios ou qualquer produto não alimentar. Cr\$ 80,00

Artigo 10.º - As Labelas n.ºs. 4, 5, 9, 10, e 12, a que se referem os artigos 154, 163, 239, 263 e 293, respectivamente, da Lei 221, de 11/12/1956, passam a vigorar com a redação que lhes é dada pelas Labelas anexas à presente lei.

Artigo 11.º - As taxas de conservação de pavimentação e limpeza das vias públicas passarão a ser de Cr\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros).

segue

§ 1º - As taxas referidas neste artigo sómente poderão ser cobradas antecipadamente quando a execução dos serviços de conservação e limpeza da via pública estiver prevista no ano em curso. -

§ 2º - Cobradas as taxas os serviços deverão ser executados conforme a previsão, salvo motivo de força maior.

Artigo 12º - A taxa de iluminação pública passará a ser de Cr\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 13º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada de acordo com o seguinte:

I - Para prédios residenciais Cr\$ 860,00 por ano

II - Para prédios comerciais Cr\$ 1.400,00 por ano

III - Para as serrarias e engenhos, -

moinhos de cana, hotéis, restaurantes, bares, quitandas, habita-

ções coletivas, tipografias, esta-

belecimentos industriais, esta-

bulos, postos para abastecimento

de gasolina, cinemas e casas de

diversões Cr\$ 2.800,00 por ano

Artigo 14º - A partir da vigência desta lei os impostos municipais deverão ser pagos nos seguintes prazos: -

a) - Imposto predial urbano: 1º prestação 31 de março

2º prestação 31 de julho

b) - Imposto de Indústrias e

Profissões: -

1º prestação 31 de janeiro

2º prestação 31 de maio

c) - Imposto Territorial urbano: 1º prestação 28 de fevereiro

2º prestação 31 de agosto

d) - Imposto Territorial rural: 1º prestação 30 de junho

2º prestação 31 de outubro

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de

de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de dezembro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26-12-1962

Lucy Lira Petrya - Secretária

Tabela nº 4

Imposto de Licença sobre o Comércio Eventual
e de Ambulante

Ítem	Especificações e Discriminações	Taxa		
		Dia	Mês	Ano
a) Comércio Eventual				
1-	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda e Balcões, barracas ou mesas	80,00	1.600,00	10.000,00
2-	Aparelhos elétricos, de uso doméstico	80,00	1.600,00	10.000,00
3-	Armarinhos e miudezas e artefactos de couro	40,00	600,00	4.000,00
4-	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfume e congêneres	400,00	6.000,00	—
5-	Artigos para fumantes	80,00	1.600,00	10.000,00
6-	Artigos não especificados nesta Tabela	80,00	1.600,00	10.000,00
7-	Artigos de papelaria	40,00	400,00	4.000,00
8-	Artigos de torcedor	60,00	600,00	4.000,00
9-	Artes	40,00	400,00	4.000,00
10-	Balalhas e outros artigos de fogos considerados de azar	100,00	1.600,00	12.000,00
11-	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	80,00	1.600,00	10.000,00

Itens	Especificações e Discriminações	Taxa		
		Dia	Mês	Ano
12-	Fogos de artificios.	200,00	4.000,00	—
13-	Frutas nacionais e estrangeiras	20,00	300,00	2.000,00
14-	Gêneros e produtos alimentícios, - aves, ovos, doces, frutos, queijos, peixes e carne	20,00	300,00	2.000,00
15-	Jóias e relógios	100,00	1.600,00	10.000,00
16-	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassou- ras, escuras, palha de aço e pen- llhantel	40,00	400,00	3.000,00
17-	Pele, pelicas, plumas ou confeções de luxo.	200,00	3.000,00	20.000,00
18-	Revistas, livros e jornais	40,00	400,00	2.000,00
19-	Tecidos e roupas	80,00	1.600,00	10.000,00
b) - Comércio ambulante				
20-	Alimentação preparada e for- necida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornece- dor não pagar o imposto de in- dústria e profissões.	40,00	600,00	4.000,00
21-	Brinquedos e miudezas	160,00	1.600,00	10.000,00
22-	Artigos não especificados	100,00	1.000,00	8.000,00
23-	Artigos de tocador	100,00	1.000,00	8.000,00
24-	Bijouterias e pedras não pre- ciosas	100,00	1.600,00	10.000,00
25-	Brinquedos	100,00	1.600,00	10.000,00
26-	Confeções de luxo, pele, pelicas e plumas	200,00	2.000,00	12.000,00
27-	Roupas e roupas fei- tas	160,00	2.000,00	12.000,00

Item	Especificação e Discriminação	Taxa		
		Dia	Mês	Ano
28-	Gêneros e produtos alimentícios inclusive refrigerantes:			
	a) - para consumidores	30,00	300,00	2.000,00
	b) - para revendedores	100,00	1.000,00	5.000,00
29-	Jóias e pedras preciosas	200,00	2.400,00	18.000,00
30-	Louças, feragens, arte-fatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	100,00	1.000,00	10.000,00
31-	Malhas, anéis, gravatas e lenços	100,00	1.000,00	10.000,00
32-	Antigos não especificados - nesta Tabela	100,00	1.000,00	10.000,00

Nota - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

Tabela nº 5

Imposto de Licença sobre o Tráfego de Veículos de Tração Mecânica

Automóveis de aluguel 6% 1.000,00

Automóveis particulares 6% 1.500,00

Automóveis com reboque mais

3% sobre o imposto devido.

Automóveis com lotação para

mais de 6 pessoas mais 20%.

sobre o imposto devido

Motocicletas de aluguel 6% 400,00

Motocicletas particulares 6% 600,00

Motocicletas com Side-Car de aluguel 6% 600,00

Motocicletas com Side-Car particulares 6% 800,00

Ônibus - lotação até 20 lugares 6% 1.500,00

Ônibus - lotação até 30 lugares.....	Cr\$ 1.800,00
Ônibus - lotação de mais de 30 lugares.....	b\$ 2.000,00
Peruas ou Micro-ônibus até 12 lugares..	b\$ 1.200,00
Peruas ou Micro-ônibus até 20 lugares..	b\$ 1.500,00

Para carga

Auto Fúnebre.....	b\$ 600,00
Carrocinhas até 1500 quilos líquidos	b\$ 600,00
Caminhões até 3000 quilos líquidos	b\$ 800,00
Caminhões até 6000 quilos líquidos	b\$ 1.200,00
Caminhões até 9000 quilos líquidos	b\$ 1.600,00
Caminhões com mais de 9000 quilos líquidos	b\$ 2.800,00
Caminhões com rodas maciças + 30% sobre o imposto devido	
Caminhões com reboque de 2 rodas + 30% sobre o imposto devido	
Caminhões com reboque de 4 rodas + 60% sobre o imposto devido	
Tratores para serviços urbanos até 6 toneladas.....	b\$ 1.000,00
Tratores para serviços urbanos - mais de 6 toneladas.....	b\$ 1.200,00

Tração Animal

Para Passageiros

Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumática.....	b\$ 500,00
Veículos de 4 rodas e aros de borracha pneumática.....	b\$ 700,00
Veículos com aros de borracha maciça + 20% sobre o imposto devido...	
Veículos com aros de madeira ou metálicos + 50% sobre o imposto devido	

Para carga

Veículos de 2 rodas e aros de borracha	
--	--

continuação:-

Veículos de 2 rodas c/ aros de borracha
pneumática bñth 500,00

Veículos de 4 rodas c/ aro de borracha
pneumática bñth 700,00

Veículos com aros de borracha + 30%
sobre o imposto devido

Veículos com aros de madeira ou me-
tálicos + 60% sobre o imposto devido

Veículos para entrega diretamente
ao consumidor de pão, leite, verdura,
frutas e produtos alimentícios goza-
rão do desconto de 30% sobre o imposto
devido

De Propulsão Humana

De passageiros

Bicicletas bñth 200,00

Bicicletas de aluguel bñth 300,00

Triciclos bñth 300,00

Triciclos de aluguel bñth 400,00

De carga

Bicicletas ou veículos com adaptação
para transporte de mercadorias bñth 200,00

Carros com aro pneumático para
venda de frutas, verduras, doces por-
retos etc bñth 200,00

Carrocinha de mão bñth 100,00

Diversos

Chapa de experiência bñth 1.000,00

Transferência de veículos bñth 500,00

Tabela nº 9

Imposto de Licença sobre atos da Economia
do Município em assuntos de sua competência

1) - Alvarás de Alinhamento

- a) - de muros e gradis por metro linear. b/H 10,00
 b) - de prédios por metro linear. b/H 20,00
 2- Alvarás de licença de qualquer natureza concedidos ou transferidos b/H 100,00
 3- Aprovação de plantas de prédios
 a) - até 60 metros² de área coberta... b/H 100,00
 b) - de mais de 60 metros² até 120 metros² b/H 300,00
 c) - de mais de 120 metros². b/H 500,00
 4- Aprovação de plantas de terrenos para venda de lotes por metro quadrado b/H 0,05
 5- Aprovação de anúncios luminosos, letreiros, placas, toldos, marquises. b/H 20,00
 6- Fiscalização de construções de prédios p/ prédio. b/H 50,00
 7- Habite-se de prédios novos, reformados ou ampliados por metro. b/H 1,00
 8- Registro de profissionais na Prefeitura:
 a) - Engenheiros, agrimensores, construtores, projetistas, etc. b/H 2.000,00
 b) - Eletricistas e encanadores b/H 500,00
 c) - Certidões de registros de profissionais b/H 150,00
 9- Nivelamento
 a) - para muros e gradis por metro linear. b/H 20,00
 b) - para prédios por metro linear. b/H 20,00
 10- Atos do Prefeito esquivando favores em virtude de leis municipais sobre o valor. b/H 3%
 11- Buscas em papéis, livros, etc. do arquivo municipal
 a) - Havendo indicação do ano:

continuação: Tab. nº 9

até 5 anos	- por ano	lsth.	10,00
até 10 anos	- por ano	lsth.	8,00
até 20 anos	- por ano além de 10	lsth.	6,00
até 30 anos	- por ano além de 20	lsth.	4,00
Pelo que ultrapassar de 30 anos	- por ano	lsth.	3,00

b) - não havendo indicação do ano.

as mesmas taxas acrescidas de 7%

12 - Certidões de tributos Municipais dispensados acréscimos de busca e rasca

a) - requerida por 1º interessado e para um só tributo lsth. 150,00
para mais de 1 tributo - cada tributo a crescer lsth. 50,00

b) - requerida por vários interessados e para 1º tributo - por interessado além do primeiro mais lsth. 50,00

c) - requerida por vários interessados e para vários tributos, aplicar-se-á a taxa que resultar da combinação prevista nas letras "a" e "b".

d) - requerida por condomínios no interesse deles com relação a imóveis possuídos em comum, aplicar-se-á a taxa da letra "a" ainda que referente a vários tributos

13 - Certidões de outra natureza além de busca e rasca lsth. 100,00

14 - Concessões de privilégios individuais ou a empresas pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado 5%

15 - Contratos de qualquer assindos

- com o Município - sobre o valor do contrato... - 3%
- 16 - Contribuições para planificação municipal, sobre os impostos pagos pelos contribuintes... - 2%
- 17 - Desentranhamento de papéis além de buscas e para... - bitt 50,00
- 18 - Inscrição de contribuintes
- a) - no cadastro imobiliário... bitt 50,00
 - b) - de indústrias e profissões... bitt 50,00
- 19 - Petições ou requerimentos à Câmara Municipal tratando de interesses particulares, inclusive com relação a recursos de atos do Poder Executivo ou outros... bitt 50,00
- 20 - Petições ou requerimento ao Prefeito, tratando de interesses particulares... bitt 50,00
- 21 - Razo de linha manuscrita... bitt 0,30
- razo de linha datilografada... bitt 0,50
- 22 - Termos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais que venham a ser exigidos, por folha bitt 2,00
- 23 - Termos de responsabilidade e outros não definidos na presente tabela bitt 100,00
- 24 - Transferência de contrato com o Município de qualquer natureza - por sobre o valor arbitrado... - 10%
- 25 - Transferência de privilégios sobre o valor efetivo ou arbitrado... - 1%
- 26 - Títulos e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal por folha... bitt 10,00
- 27 - Títulos de legitimação de posse

Ann 7 c 2
antrinação: - Tab nº 9

de terrenos municipais concedidos
por lei:

a) - até 500 m² - anualmente... Cr\$ 50,00

b) - por mais de 500 m² - anualmente Cr\$ 80,00

28- Vistorias

a) - em círcos... Cr\$ 100,00

b) - em parque de diversões... Cr\$ 100,00

c) - a pedido das partes, no perí-
metro urbano e fora dele o
imposto fica a critério do
Prefeito Municipal estabeleci-
do o seguinte: - a) - no pe-
rímetro urbano - mínimo Cr\$ 50,00,
máximo Cr\$ 250,00 no períme-
tro subúrbano mínimo Cr\$ 100,00,
máximo Cr\$ 500,00

Tabela nº 12

Taxa sobre serviços de Matadouro

A - Pelo Abate

1 - Gado Bovino... Cr\$ 400,00

2 - Gado Bovino (Vitelos)... Cr\$ 300,00

3 - Gado Suíno... Cr\$ 200,00

4 - Gado Caprino e Caprigno... Cr\$ 100,00

B - Pela Estada

5 - Estadia de animais no mata-
douro, além de 24 horas, por
dia, por animal... Cr\$ 50,00

C - Aliveros

6 - Pela utilização de salgadeiras,
cada uma por mês... Cr\$ 500,00

D - Entrada de carne

7 - Carne e miúdos do gado abatido
do fora do Município... Cr\$ 4,00

Tabela nº 10

Taxa de Consumo de água

Classe de Frequencia	Taxas Fixas	Limite de consumo mensal
1 - Residências e estabelecimentos comerciais	Cr\$ 220,00 -	30
2 - Bares, Padarias, Confeitarias e Restaurantes	Cr\$ 400,00	40
3 - Fabricas	Cr\$ 500,00	50
4 - Postos de lavagem de carros, piscinas por-tuênses, inclusive de casas residenciais	Cr\$ 750,00	80

Publicada no jornal o Obleverata⁷ de 12 de janeiro de 1963.

1963

Lei numero 499

1963

de 3 de janeiro de 1963

Concede auxílio financeiro para a campanha de combate à desidrataçã nos municípios.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 - (Cinta mil cruzeiros) para o início de ampla campanha de esclarecimento para o combate à desidrataçã nos municípios.

Artigo 2º - A importância estipulada no artigo 1º ficará a cargo do chefe do Posto de Saúde local, a quem está afeto o caso, para ser aplicada exclusivamente nessa campanha